DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3712 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA MATRÍCULAS E ATENDIMENTO À DEMANDA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, bem como as disposições contidas no Parecer do CME nº 01/22, e considerando:

A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

A Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

A necessidade de estabelecer que assegurem o adequado pleno atendimento à demanda de alunos, bem como o funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino, com a consequente melhoria da qualidade do ensino;

A definição de que o processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de atender o número mínimo e máximo de alunos por sala, recomendando-se, na medida do possível, a garantia de espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos.

A organização pedagógica das classes nas Unidades Escolares que sempre, quando possível, terá os espaços utilizados como sala ambiente.

O PARECER CNE/CEB Nº: 20/2009, que serve como parâmetros para os agrupamentos com criança de mesma faixa de idade.

A organização das classes de Educação Infantil deverá observar para a matrícula, no ano letivo de 2023, os critérios definidos nesta resolução, bem como o número de alunos por turma, podendo ser reduzido ou ampliado de acordo com a peculiaridade da demanda, após avaliação e prévia autorização da Secretária Municipal de Educação.

A necessidade de estabelecer o Cadastro Único de manifestação de interesse para as vagas da Educação Infantil, fase creche, como medida de estabelecer a equidade e celeridade na captação e na oferta das vagas disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, endereço indicativo para a Educação Infantil considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á por endereço indicativo aquele diverso do da sua residência (local de trabalho), informado pelo pai/mãe ou responsável.

Art. 3º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 4º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2023, todas as normatizações contidas nesta Resolução, sendo elas:

I - No tocante à Educação Infantil, fase creche, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) Berçário I – alunos nascidos a partir de 01/04/2022 e com quatro meses de

idade completos, no ato da matrícula, com mínimo de 08 alunos e máximo de

12 alunos;

b) Berçário II – alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022, com mínimo de

08 alunos e máximo de 16 alunos;

c) Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021, com mínimo de 10 alunos e máximo de 18 alunos;

d) Maternal II – alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020, com mínimo de 15 alunos e máximo de 20 alunos.

II – No tocante à Educação Infantil, fase pré-escola, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) 1ª Etapa – alunos com quatro anos completos até 31/03/2023, com mínimo de 16 alunos e máximo de 24 alunos;

b) 2ª Etapa – alunos com cinco anos completos até 31/03/2023, com mínimo de 20 alunos e máximo de 24 alunos;

Parágrafo Único - A data a que se refere à alínea b do inciso II deste artigo, deverá ser respeitada para as matrículas dos alunos ingressantes no ano de 2018. Os

alunos que frequentaram, no ano letivo de 2022 a 1ª etapa da Educação Infantil e que completarão 5 (cinco) anos de idade após 31 de março de 2022, deverão ser matriculados na 2ª etapa da Educação Infantil.

Art. 5º - Caberá às diretoras das escolas de Educação Infantil, fase creche, realizar o cadastro dos alunos que tenham interesse em frequentar a escola, mas que, no entanto, ainda não há vagas disponíveis, elaborando uma classificação por ordem de manifestação de interesse (data da inscrição), nela constando o maior número de informações sobre o aluno, para a futura matrícula e o contato com pais/responsáveis.

Parágrafo único – Ao indicar o interesse, os pais/responsáveis deverão indicar também, em havendo, outra escola como segunda opção de matrícula.

Art. 6º - A classificação atualizada será enviada à Secretaria Municipal de Educação, improrrogável e mensalmente até último dia útil, cabendo à Secretaria Municipal de Educação compilar as listagens oriundas das escolas, estabelecendo um cadastro único.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação ao estabelecer o cadastro, indicará uma numeração para cada registro de interesse, publicando a listagem numérica na sede da Secretaria, a fim de divulgar a listagem aos interessados inscritos, atualizando a cada alteração mediante matrícula ou desistência.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Escola informar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente ao surgimento de vaga para matrícula.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o contato com os pais/responsáveis para indicar o surgimento da vaga, bem como registrar caso declinem das opções oferecidas ou desistam das vagas.

§ 4º - Os pais/responsáveis que declinarem das opções oferecidas não perderão o direito à matrícula e permanecerão na classificação original, e os que desistirem da vaga serão incluídos ao final da classificação.

§ 5º - Após a consulta aos pais/responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação informará à escola na qual a matrícula será efetivada, cabendo ao Diretor de Escola cumpri-la.

Art. 7º - As situações de excepcionalidade sobre as matrículas que ocorrerem durante todo o ano letivo deverão ser comunicadas à Secretária Municipal de Educação, a fim manifestar-se na ocorrência de casos omissos.

Art. 8º - A política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência será mantida, com orientações em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do atendimento da demanda de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

Guaiçara, 29 de dezembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Tiradentes, nº 171 – Centro - GUAIÇARA-SP
Fone/fax. (014) 35479217 – CNPJ46203469/0001-29
e-mail.: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3713 DE 29 DE DEZEMBRO 2022

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MÓDULO DE PESSOAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que estabelece o inciso IV do artigo 14, bem como a alínea a do inciso I do artigo 194, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a título de equiparação e parâmetros organizacional, a Resolução Seduc-6, de 11-1-2021, que dispõe sobre o módulo de gestão escolar, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Considerando o PARECER CNE/CEB Nº: 20/2009, que serve como parâmetros para os agrupamentos com criança de mesma faixa de idade.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios uniformes para a lotação de servidores nas escolas da Rede Municipal de Ensino, visando a melhor organização e funcionamento das escolas, atentando-se aos princípios administrativos da impessoalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade e proporcionalidade.

Considerando o interesse na otimização do trabalho nas Unidades Escolares, tanto em relação à sua complexidade e abrangência, quanto à adequação do quadro funcional ao número de salas de aula/turmas e alunos atendidos.

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica instituído o Módulo de Pessoal nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – O módulo de pessoal a que se refere o caput deste artigo trata do pessoal de Suporte Pedagógico e Apoio Escolar, podendo ser suplementado à medida da necessidade administrativa.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares a este Decreto, a fim de efetivar a adequação funcional à prestação dos serviços e às modalidades de ensino diversas oferecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Tiradentes, nº 171 – Centro - GUAIÇARA-SP
Fone/fax. (014) 35479217 – CNPJ46203469/0001-29
e-mail.: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de dezembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Tiradentes, nº 171 – Centro - GUAIÇARA-SP
Fone/fax. (014) 35479217 – CNPJ46203469/0001-29
e-mail.: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Anexo Único

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA

Modalidade de Ensino	Classes / alunos		Suporte Pedagógico		Quadro de Apoio Escolar				
			Diretor de escola	Coordenador pedagógico	Assistente de Educação Infantil	Administrativo II	Merendeira	Administrativo I	Inspetor de alunos
Ed. Infantil – Berçário	-	Até 30	-	01	07	-	01	01	-
Educação Infantil – Fase creche	-	Até 60	01	01	06	01	01	01	01
	-	Até 90	01	01	09	01	02	02	01
	-	Até 120	01	01	11	01	02	03	02
Educação Infantil – Fase Pré-escola	Até 07	Mínimo 160	01	01	-	01	02	03	02
	De 08 a 11	Mínimo 180	01	01	-	01	02	03	02
	De 12 a 15	Mínimo 240	01	01	-	01	03	03	03
Educação Infantil – Creche e Pré-escola	Até 07	Mínimo 160	01	01	13	01	02	03	02
	De 08 a 11	Mínimo 180	01	01	15	01	02	03	02
	De 12 a 15	Mínimo 240	01	01	18	01	03	03	03
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Até 07	Mínimo 160	01	01	-	01	02	03	02
	De 08 a 11	Mínimo 180	01	01	-	01	02	03	02
	De 12 a 15	Mínimo 240	01	01	-	01	03	03	03
Centro Educacional Multidisciplinar	Até 5	Mínimo de 30	-	01	-	01	01	01	01
	De 06 a 10	Mínimo de 60	01	-	-	01	01	02	02

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO N°3711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia 01 (hum) Auxiliar Administrativo II de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital n° 001/2019, de 18 de março de 2019.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1 º - Fica nomeado, para exercer o cargo de: **Auxiliar Administrativo II,** acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 18 de março 2019, os abaixo relacionado, de acordo com o cargo e em ordem de classificação:

I – Auxiliar Administrativo II:
Geral

14º- Ana Carolina Dinalli Fidalgo Melo *RG 44.770.339-0*

Parágrafo único – O acima relacionado, deverá tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de dezembro de 2022

Bruno Floriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro, nesta Secretaria, e publicado no jornal das publicações oficiais do Município e por afixação no átrio do Público Municipal, na data supra nos termos da Lei.

SUELI DE FATIMA FABIANI
Assistente Administrativo III